

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara – RECURSOS VOLUNTARIOS Nº 084, 85 e 086/2006
 RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (IE 19.448.388-6)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 11 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 248/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO A MENOR. OCORRÊNCIA.

1. falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária em virtude da retenção a menor do ICMS substituição tributária relativo a operações internas.
2. Deduções dos ressarcimentos.
6. Recursos conhecidos e providos parcialmente.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTARIOS 059, 075 e 076/2007
 PROCESSOS DE ORIGEM: 0109 (00067/2006-5, 066/2006-2 e 065/2006-0)
 RECORRENTE: WALTER ALMEIDA DA SILVA (IE 19.422.257-8)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: Carlos Augusto de Assunção Rodrigues
 Sessão realizada em 20 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 249/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Falta de recolhimento do ICMS. Ocorrência em parte.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. Trata-se de uma presunção juris tantum, ou seja, admite prova em contrário.
4. No caso Concreto, a Recorrente conseguiu comprovar que algumas notas relacionadas como não registradas não foram por ele adquiridas, sendo, portanto excluídas do levantamento.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
8. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2007.

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
 Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTARIOS Nº 072, 073, 075 E 106/2006
 RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (I E 19.448.388-6)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 11 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 247/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária em virtude da retenção a menor do ICMS substituição tributária relativo a operações internas com produtos que não são de sua fabricação própria.
2. A Lei Complementar 87/96, em seu art. 9º, apregoa que a adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.
3. O Protocolo 10/92, específico para bebidas, dispõe que a base de cálculo do imposto poderá ser fixada através de pauta fiscal, em substituição à metodologia da agregação.
4. Portanto, a fim de evitar eventuais subfaturamentos, os Estados regularmente publicam pautas fiscais de comum acordo com entidades representativas dos setores envolvidos e/ou através de órgãos oficiais técnicos, as quais poderão substituir os valores constantes em notas fiscais com valores bem inferiores aos praticados no mercado.
5. Preços praticados pela Recorrente bem abaixo dos valores constantes em pauta fiscal apurada em processo regular.
6. Recursos conhecidos, porém não providos.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

OF. 74

(- prefeitura Municipal de Vila nova Pi, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a Outorga Preventiva com vistas a reservar volume outorgável, para:a Localidade lagoa do Provisio
 Empreendimento: Sistema de Abastecimento D' água.
 Denominação da fonte: lagoa do Provisio
 Localização geográfica: Latitude - 07°11'28,6" Longitude- 40°56'51,1,"
 Localização hidrográfica: Bacia- Canindé Sub-bacia- Rio Itaim
 Volume requerido (m3/ano):22,464
 Finalidade do uso da água:Humano/Animal

(- prefeitura Municipal de Vila nova Pi, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a Outorga Preventiva com vistas a reservar volume outorgável, para:a Localidade SALGADINHA
 Empreendimento: Sistema de Abastecimento D' água.
 Denominação da fonte: SALGADINHA
 Localização geográfica: Latitude - 07° 13' 44,7" Longitude- 40° 56' 10,7,"
 Localização hidrográfica: Bacia- Canindé Sub-bacia- Rio Itaim
 Volume requerido (m3/ano):53.568
 Finalidade do uso da água:Humano/Animal

(- prefeitura Municipal de Vila nova Pi, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a Outorga Preventiva com vistas a reservar volume outorgável, para:a Localidade Serra Velha
 Empreendimento: Sistema de Abastecimento D' água.
 Denominação da fonte: Serra Velha
 Localização geográfica: Latitude - 07°13'44,7" Longitude- 40°56'10,7,"
 Localização hidrográfica: Bacia- Canindé Sub-bacia- Rio Itaim
 Volume requerido (m3/ano):22,464
 Finalidade do uso da água:Humano/Animal

- A prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí Pi,CNPJ: 01.612.614/0001-97. Localizada à Rua Santo Antônio nº 210, na Cidade de Vila Nova do Piauí,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de (LO)Licença de operação de 03 Poços Perfurados nas Localidade Serra Velha, Salgadinha e Lagoa do Provisio, no município de Vila Nova do Piauí.
 Finalidade do uso da água: Consumo Humano/Animal

- A prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí Pi,CNPJ: 01.612.614/0001-97. Localizada à Rua Santo Antônio nº 210, na Cidade de Vila Nova do Piauí,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de (LO)Licença de operação de 02 Poços Perfurados nas Localidade Serra do Provisio II e Pajeú, no município de Vila Nova do Piauí.
 Finalidade do uso da água: Consumo Humano/Animal

P.P. 8882



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no Estatuto da Companhia, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de Fevereiro de 2008, às 14:30 horas, na sede da CEPISA, à Av. Maranhão, 759 sul, na cidade de Teresina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social, compreendendo a modificação da redação do Art. 25, a inclusão de Artigo no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, e conseqüente renumeração dos artigos.
2. Eleição de membro para o Conselho Fiscal.

Teresina(PI), 28 de Janeiro de 2008

GUILHERME FURST
 Presidente do Conselho de Administração

P. P. 8863

3 - 3